



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 11/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO EM GOIÁS - LANAGRO-GO E A
EMPRESA ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS** com sede na Rua da Divisa, s/nº no Setor Jaó, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.8950073-08, neste ato representado pelo Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeada pela Portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 inscrita no CPF nº 780.334.386-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4457846 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ABC Serviços Gerais EIRELI-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.531.933/0001-17, sediado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 309 - Bairro Capuava, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Francismeria Ribeiro Gonçalves damas, portadora da Carteira de Identidade nº 3766301, e CPF nº 818.425.541-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000050/2014-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

OCUPAÇÃO	ATIVIDADE OU SERVIÇO	Quantidade
Servente	<p>Servente de limpeza – área interna – CBO 5143-20 – Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis limpar recintos e acessórios: lavar fachadas, limpar vidros, remover resíduos dos vidros, remover pichações, limpar móveis e equipamentos, limpar superfícies (paredes, pisos, etc..), aspirar pó, lavar pisos, encerar pisos, remover sujeira, varrer pisos, secar pisos, passar pano, limpar cortinas e persianas, recolher lixo.</p> <p>Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes (exceto trilhos) – área externa – CBO 9922-05 – Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e</p>	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

	proteção ao meio ambiente.	
Encarregado de Serviços Gerais	COORDENAR SERVIÇOS GERAIS: Coordenar serviço de limpeza CBO 4101-05	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/08/2014 e encerramento em 05/08/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 37.658,33 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 451.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

Gestão/Unidade: 130032

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 060588

Elemento de Despesa: 3339039-78

PI: LANAGROS13

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como

4
Y
P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6
JF
PDR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 04 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE

Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruna Moura Eschen
Nome:
CPF nº: 977.994.241-68
Identidade nº: 28.850.043/GO

WELINGTON FRANCISCO OSWALDO
Nome: WELINGTON FRANCISCO OSWALDO
CPF nº: 758902881-20
Identidade nº: 3316535



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

PRIMEIRO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 11/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO EM
GOIÁS/LANAGRO-GO E A EMBRESA:
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME, CNPJ
08.531.933/0001-17.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIAS/ LANAGRO-GO**, CNPJ nº 00.396.8950073-08 vinculado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/MAPA, com sede na Rua da Divisa, s/nº no Setor Jaó, CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia/GO, representado pela Coordenadora **ADRIANE REIS CRUVINEL**, nomeada pela Portaria nº 948, de 03/10/2013 publicada no DOU em 04/10/2013, seção 2, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portador da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP – MG, denominada **CONTRATANTE**, e a do outro lado a empresa **ABC Serviços Gerais EIRELI-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.531.933/0001-17, sediado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 309 – Bairro Capuava, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Francismeria Ribeiro Gonçalves Damas, portadora da Carteira de Identidade nº 3766301, e CPF nº 818.425.541-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000050/2014-21, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, artigo 25, caput e inciso II, de 21 de Junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa/ IN nº 02, da SLTI/MPOG, de 30 de Abril de 2008, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 15/2014, avençado e celebram por força deste instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O contrato tem como objeto a prorrogação da prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, que serão prestados em favor do Lanagro-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Por força do presente instrumento, o Contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido de 06 de agosto de 2015 a 05 de agosto de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 46.858,81 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) mensal, conforme referendando no Termo de Apostilamento 01/2015, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 30, § 4º, da Instrução Normativa 02/2008, salientamos que as parcelas de despesa relativa à parte a ser executada no exercício de 2015 e próximo exercício será indicada por termo aditivo ou apostilamento, com indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

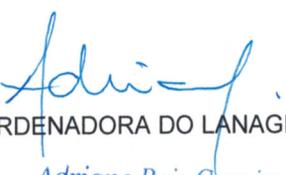
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia(GO) 05 de agosto de 2015.


COORDENADORA DO LANAGRO-GO

Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO


REPRESENTANTE EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Isaura Moura Eucher
CPF: 977.994.241-68
CI: 28.850. OAB-GO

Wellington Luís de Souza
CPF: 758.902.831-29
CI: 3316535 SSI-GO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária/SDA
Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial/CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás/Lanagro-GO

Em 31 de maio de 2016.

TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2016

Referência: 21005.000050/2014-21

Pregão n.º 15/2014

A União Federal, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/LANAGRO-GO**, localizado à Rua da Divisa s/nº no Setor Jaó – CEP: 74.674-025 – Goiânia(GO) – CNPJ Nº 00.396.895/0073-08, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, neste ato representado pela Coordenadora Adriane Reis Cruvinel, nomeada pela portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2013, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portadora da carteira de identidade CIC nº 4457846 SSP/MG, informa que, tendo em vista que consta nos autos **PEDIDO DE REPACTUAÇÃO do contrato n.º 11/2014**, firmado com a empresa **ABC Serviços Gerais EIRELI-ME**, relativo a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com indicação de reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 da categoria, com incidência no período de 01/03/2016 até 28/02/2018, foi realizada análise de disponibilidade orçamentária e em conformidade com a legislação pertinente, direito de repactuação de valores, e de comum acordo entre as partes – seguindo parâmetros da proposta juntada aos autos, procede seu apostilamento, para pagamento dos valores abaixo indicados:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Valor unitário mensal	Valor unitário mensal reajustado	Valor total mensal	Valor total mensal reajustado
1	1	Servente de limpeza área interna, 8h diárias e 44h semanais.	09	R\$ 3.198,67	R\$ 3.506,16	R\$ 28.788,08	R\$ 31.555,44
	2	Servente operacional de conservação de vias permanentes, área externa, 8h diárias e 44h semanais.	04	R\$ 3.540,96	R\$ 3.872,34	R\$ 14.163,84	R\$ 15.489,35

H.
J.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária/SDA
Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial/CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás/Lanagro-GO

	3	Encarregada de limpeza, 8h diárias e 44h semanais.	01	R\$ 3.389,02	R\$ 3.703,91	R\$ 3.389,02	R\$ 3.703,91
--	---	--	----	--------------	--------------	--------------	--------------

Ressaltamos que o **valor R\$ 13.223,28 (treze mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)** deverá ser pago, referente ao retroativo dos meses de março, abril e maio.

Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
Lanagro-GO

Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

De acordo.

FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES
Contratada
Sócia/Proprietária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 11/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO EM
GOIÁS/LANAGRO-GO E A EMBRESA: ABC
SERVIÇOS GERAIS EIRELI-ME, CNPJ
08.531.933/0001-17.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIAS/ LANAGRO-GO, CNPJ nº 00.396.8950073-08 vinculado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/MAPA, com sede na Rua da Divisa, s/nº no Setor Jaó, CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia/GO, representado pela Coordenadora ADRIANE REIS CRUVINEL, nomeada pela Portaria nº 948, de 03/10/2013 publicada no DOU em 04/10/2013, seção 2, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portador da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP - MG, denominada CONTRATANTE, e a do outro lado a empresa ABC Serviços Gerais EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.531.933/0001-17, sediado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 309 – Bairro Capuava, Goiânia/GO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Francismaria Ribeiro Gonçalves Damas, portadora da Carteira de Identidade nº 3766301, e CPF nº 818.425.541-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000050/2014-21, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, artigo 25, caput e inciso II, de 21 de Junho de 1993 e alterações, Instrução Normativa/ IN nº 02, da SLTI/MPOG, de 30 de Abril de 2008, atualizada, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 15/2014, avençado e celebram por força deste instrumento o SEGUNDO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O contrato tem como objeto a prorrogação da prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, que serão prestados em favor do Lanagro-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

CÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Por força do presente instrumento, o contrato fica editado pelo período compreendido entre 06/08/2016 até finalização de novo processo licitatório, conforme orientação parecer da CGU emitido em auditoria.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 50.748,70 (cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) mensal, conforme referendando no Termo de Apostilamento 01/2016, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 30, § 4º, da Instrução Normativa 02/2008, salientamos que as parcelas de despesa relativa à parte a ser executada no exercício de 2017 será indicada por termo aditivo ou apostilamento, com indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

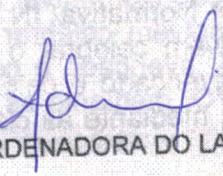
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia(GO) 03 de agosto de 2016.

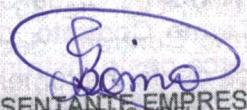

COORDENADORA DO LANAGRO-GO

Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

CPF: 977.994.241-68

CI: 28.850.040-00


Lorena Moura Escher
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo
Lanagro-GO


REPRESENTANTE EMPRESA
ABC SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Francisméria R. Gonçalves Dama
Sócia Dirigente

TESTEMUNHAS:


Wellington Francisco Dama
CPF: 158.902.831-20
CI: 3316535